



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023-CMNEP-01.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 84.263.847/0001-59, com sede à Avenida 27 de Dezembro, nº s/n, Centro, nesta cidade de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, ora denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor ANTONIO LORDEENIR CAMPOS GONÇAVES, portador do CPF nº 488.391.322-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na VILA CASTANHEIRA, S/N - Nova Esperança do Piriá/PA, e de outro lado, ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48,905.977/0001-84, com sede na Rua Antonio Barreto, nº 1023, bairro Umarizal, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.055-050 representada por Adriano Borges da Costa Neto, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PA nº 23.406, portadora da cédula de identidade nº 4352592 PC/PA e inscrita no CPF nº 010.876.172-00, denominada para este ato CONTRATADA, resolvem aditar o Contrato Administrativo para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, que será regido pelo disposto no Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, ficando desde já as partes contratantes sujeitas às normas desta Lei, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando o conteúdo Da Inexigibilidade 001/2023-CPL/CMNEP, e o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023-CPL-CMNEP e na melhor forma de direito as partes resolvem celebrar o presente instrumento de termo aditivo ao contrato original, que teve como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA., visando prorrogar sua vigência, por mais 12(doze) meses.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Esta Cláusula tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições do contrato anteriormente firmado, que fora assinado no dia 18 de janeiro de 2023, passando este a vigorar de 03 de janeiro de 2024 à 30 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

O presente termo faz-se necessário tendo em vista que no II Inciso, art. 57, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevê que os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, podem ser prorrogados por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação no Portal das Licitações do TCM/PA, e o seu extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável a sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições deste Contrato, não alteradas expressamente por este Termo Aditivo.

E, por assim acordarem, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Nova Esperança do Piriá (PA), 29 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Antônio Lordenir Campos Gonçalves
Vereador Presidente

ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Proprietário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

